



PREFEITURA DE CARUARU ANUNCIA O PRIMEIRO EDITAL DO MAIOR CONCURSO DA HISTÓRIA DA CIDADE

A primeira fase do certame irá contemplar as vagas para os cargos de auditor fiscal municipal e técnico fazendário.

Após anunciar a abertura de novas vagas para cargos efetivos da Prefeitura de Caruaru, por meio de concurso público municipal, e firmar contrato com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), para a realização do certame, o prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, comunica a publicação do edital. Conforme divulgado anteriormente, a realização do concurso será de modo faseado e, neste primeiro momento, será publicado o primeiro edital do concurso, que é o da Secretaria da Fazenda, com 24 vagas, sendo quatro vagas para auditor fiscal e 20 para técnico fazendário.

Os salários variam de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) para técnico fazendário (nível médio), e R\$ 4.000 (quatro mil reais) mais gratificação de produtividade fiscal, para auditor municipal (nível superior). O edital com todas as informações será publicado no Diário Oficial do Município, no dia 22 deste mês.

O próximo edital está previsto para ser publicado no início de janeiro de 2023, para as vagas destinadas ao CaruaruPrev e URB. Os demais editais serão publicados de modo sequenciado.

"Até 2023, iremos preencher, aproximadamente, 1.500 vagas, que serão ofertadas para diversas áreas como saúde, educação, trânsito. É uma necessidade do município que a gente agora atende, junto ao Instituto IBAM, uma empresa com quase 70 anos de experiência", destacou o prefeito, que também explicou sobre a metodologia: "A questão do concurso ser realizado de modo faseado, permitirá aos concurrenseiros a oportunidade de participar, também, das vagas dos outros editais. Nós vamos começar com o primeiro edital,



que será publicado ainda este ano, e com o segundo, em janeiro de 2023, dando transparência aos nossos processos, como tudo que fazemos na nossa gestão", finalizou Rodrigo.

A realização do certame está sendo acompanhada e normatizada pela Secretaria de Administração de Caruaru (SAD).

Sobre o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional dos municípios sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania.

A experiência que o Instituto

acumulou, ao longo de quase 70 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou, ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Rodrigo Pinheiro

LEI Nº 6.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, na forma de contribuição patronal suplementar dos poderes executivo e legislativo, bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o município de Caruaru realizará a amortização do déficit atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, através da aplicação de alíquota suplementar estabelecida no Anexo Único desta Lei, apurada na Avaliação Atuarial 2023.

Art. 3º A contribuição patronal suplementar incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.

Art. 4º A tabela de alíquotas mensais da contribuição patronal suplementar poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais, respeitando o prazo de amortização de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 5º A contribuição patronal suplementar deverá ser repassada até 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor, juros de 0,5% (meio ponto percentual) e correção pela variação do INPC/IBGE, estes dois últimos calculados da data do vencimento até a data do efetivo repasse.

Art. 6º Ficam revogados a Lei Municipal nº 6.020, de 29 de março de 2018, e o Decreto Municipal nº 069, de 07 de junho de 2021.

Art. 7º Esta lei produzirá efeito decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de dezembro de 2022; 201º aniversário da Independência; 134º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

Tabela da Alíquota Suplementar

Nº	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Total	Saldo Final	Aporte Mensal	Alíquota Equivalente
1	20	1.464.006,5	68.222,7	46.667,52	1.485.561,6	3.888.960	31,65%
2	20	1.485.561,6	69.227,1	56.626,40	1.498.162,4	4.718.866	38,03%
3	20	1.498.162,4	69.814,3	70.512,51	1.497.464,3	5.876.042	46,89%
4	20	1.497.464,3	69.781,8	71.803,69	1.495.442,4	5.983.641	47,27%
5	20	1.495.442,4	69.687,6	73.118,52	1.492.011,5	6.093.210	47,66%
6	20	1.492.011,5	69.527,7	74.457,43	1.487.081,8	6.204.785	48,05%
7	20	1.487.081,8	69.298,0	75.820,85	1.480.559,0	6.318.404	48,45%
8	20	1.480.559,0	68.994,0	77.209,23	1.472.343,8	6.434.103	48,85%
9	20	1.472.343,8	68.611,2	78.623,05	1.462.332,0	6.551.920	49,25%
1	20	1.462.332,0	68.144,6	80.062,75	1.450.413,9	6.671.895	49,65%
1	20	1.450.413,9	67.589,2	81.528,81	1.436.474,4	6.794.067	50,06%
1	20	1.436.474,4	66.939,7	83.021,72	1.420.392,3	6.918.476	50,48%
1	20	1.420.392,3	66.190,2	83.285,96	1.393.296,7	7.773.830	56,15%
1	20	1.393.296,7	64.927,6	97.203,97	1.361.020,3	8.100.331	57,93%
1	20	1.361.020,3	63.423,5	101.286,5	1.323.157,3	8.440.545	59,77%
1	20	1.323.157,3	61.659,1	105.540,5	1.279.275,9	8.795.048	61,66%
1	20	1.279.275,9	59.614,2	109.973,2	1.228.916,9	9.164.440	63,62%
1	20	1.228.916,9	57.267,5	114.621,0	1.171.563,4	9.551.752	65,65%
1	20	1.171.563,4	54.594,8	112.803,5	1.113.354,7	9.400.294	63,97%
2	20	1.113.354,7	51.882,3	111.014,8	1.054.222,1	9.251.238	62,33%
2	20	1.054.222,1	49.126,7	109.254,5	994.094,39	9.104.546	60,73%
2	20	994.094,39	46.324,7	107.522,1	932.897,03	8.960.180	59,18%
2	20	932.897,03	43.622,2	105.803,3	879.716,93	8.818.102	57,66%
2	20	879.716,93	40.994,3	104.139,3	806.981,21	8.678.278	56,19%
2	20	806.981,21	37.605,3	102.488,0	742.098,48	8.540.671	54,75%
2	20	742.098,48	34.581,7	100.862,9	675.817,32	8.405.246	53,35%
2	20	675.817,32	31.493,0	99.263,61	608.046,79	8.271.968	51,98%
2	20	608.046,79	28.334,9	97.689,64	538.692,12	8.140.803	50,65%
2	20	538.692,12	25.103,0	96.140,62	467.654,55	8.011.718	49,35%
2	20	467.654,55	21.792,7	94.616,17	394.831,08	7.884.680	48,09%
2	20	394.831,08	18.399,1	93.115,88	320.114,32	7.759.657	46,86%
2	20	320.114,32	14.917,3	91.639,39	243.392,25	7.636.616	45,66%
2	20	243.392,25	11.342,0	90.186,31	164.548,02	7.515.526	44,49%
2	20	164.548,02	7.667,93	88.756,27	83.459,687	7.396.356	43,35%
2	20	83.459,687	3.889,22	87.348,90	0,00	7.279.075	42,24%

2	20	932.897,03	43.473,0	105.817,2	870.552,79	8.818.102	57,66%
3	45	0,03	0,60	34,04	7,59	,84	
2	20	870.552,79	40.567,7	104.139,3	806.981,21	8.678.278	56,19%
4	46	7,59	60,37	41,88	6,08	,49	
2	20	806.981,21	37.605,3	102.488,0	742.098,48	8.540.671	54,75%
5	47	6,08	24,67	55,24	5,50	,27	
2	20	742.098,48	34.581,7	100.862,9	675.817,32	8.405.246	53,35%
6	48	5,50	89,42	52,25	2,67	,02	
2	20	675.817,32	31.493,0	99.263,61	608.046,79	8.271.968	51,98%
7	49	2,67	87,24	7,72	2,19	,14	
2	20	608.046,79	28.334,9	97.689,64	538.692,12	8.140.803	50,65%
8	50	2,19	80,52	3,06	9,65	,59	
2	20	538.692,12	25.103,0	96.140,62	467.654,55	8.011.718	49,35%
9	51	9,65	53,24	6,14	6,75	,84	
3	20	467.654,55	21.792,7	94.616,17	394.831,08	7.884.680	48,09%
0	52	6,75	02,34	1,23	7,87	,94	
3	20	394.831,08	18.399,1	93.115,88	320.114,32	7.759.657	46,86%
1	53	7,87	28,69	8,85	7,72	,40	
3	20	320.114,32	14.917,3	91.639,39	243.392,25	7.636.616	45,66%
2	54	7,72	27,67	5,72	9,67	,31	
3	20	243.392,25	11.342,0	90.186,31	164.548,02	7.515.526	44,49%
3	55	9,67	79,30	4,61	4,36	,22	
3	20	164.548,02	7.667,93	88.756,27	83.459,687	7.396.356	43,35%
4	56	4,36	7,94	4,31	99	,19	
3	20	83.459,687	3.889,22	87.348,90	0,00	7.279.075	42,24%
5	57	99	1,46	9,45	,79		

LEI Nº 6.958, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) no âmbito de programas de investimentos no município de Caruaru, destinados a obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de dezembro de 2022; 201º aniversário da Independência; 134º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera Lei Municipal nº 5.263, de 06 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.263, de 06 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) a Senhora Severina Maria da Silva, nascida em 01/02/1967, inscrita no CPF/MF sob o nº 835.963.644-34, carteira do SUS 899.0023.2478.7298, NIS 166.660.166-38.

Parágrafo único. O auxílio financeiro mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que o substitua, tendo como data base o mês de janeiro.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de dezembro de 2022; 201º aniversário da Independência; 134º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.960, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do art. 8, da Lei Municipal nº 6.784, de 3 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no percentual de 3,00% (três por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n.º 6.784, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 43% (quarenta e três por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de dezembro de 2022; 201º aniversário da Independência; 134º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.961, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal 5.220, de 11 de junho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.220 de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

...

§ 4º As vagas previstas nos incisos III e IV do presente artigo, serão ocupadas por representantes indicados por cada uma dessas entidades ou instituições.

§ 7º Na ausência de representação dos prestadores de serviços e instituições de ensino e pesquisa, as vagas serão destinadas a Secretaria Municipal de Saúde para indicação.

Art. 3º

...

§ 1º Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 03 (três) anos, em consonância com a resolução nº 590, de 13 de julho de 2018.

...

Art. 8º As entidades representativas dos usuários e trabalhadores de saúde que compõem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, ao final do qual deverão participar de novo processo eleitoral.

...

Art. 11. Será afastada a entidade que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 50% das reuniões no ano, sendo impedida de participar do próximo pleito eleitoral.

...

Art. 14. Os membros dos Conselhos de Unidades de Saúde terão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período.

Art. 15. ...

I – 04 (quatro) membros, e respectivos suplentes, quando se tratar de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – 08 (oito) membros, e respectivos suplentes, quando se tratar de Unidade Pré-Hospitalar ou Unidade Hospitalar.

...

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde adaptará o seu Regimento Interno, de acordo com a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de dezembro de 2022; 201º aniversário da Independência; 134º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 082 de 23 junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Setor Especial de Verticalização, de acordo com as alterações nos artigos 2º, 4º e inclusão da Seção V, na Lei Complementar nº 100, de 07 de outubro de 2022, conforme a redação abaixo:

“Art. 2º ...

...

Parágrafo Único. Em caso de área com sobreposição entre setor, eixo e zona anteriormente definida na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o requerente deve informar expressamente quais parâmetros utilizará, se os da Zona ou dos Setores ou dos Eixos. (AC)

...

Art. 4º ...

...

V. Setor Especial de Verticalização - SEV; (NR)
VI. Eixo de Centralidade Local - ECL; (NR)
VII. Eixo Rodoviário Urbano - ERU; (NR)
VIII. Eixo Estruturante de Mobilidade - EEM. (AC)

...

SEÇÃO V
DO SETOR ESPECIAL DE VERTICALIZAÇÃO - SEV (AC)

Art. 13-A Setor Especial de Verticalização - SEV determina a possibilidade de verticalização em áreas dotadas de infraestrutura, com possibilidade de conexão às vias arteriais e vias expressas de modo a não sobrecarregar o sistema viário.

Art. 13-B A ocupação do Setor Especial de Verticalização - SEV deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

I - Ocupar áreas ociosas com possibilidade de maior adensamento;
II - Garantir a utilização eficiente da infraestrutura excedente;
III - Promover novas conexões com as vias coletoras e arteriais existentes;
IV - Direcionar a ocupação urbana de forma ordenada e controlada;
V - Potencializar a infraestrutura urbana e evitar sua sobrecarga;”

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 100, de 07 de outubro de 2022 passam a vigorar conforme os anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de dezembro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

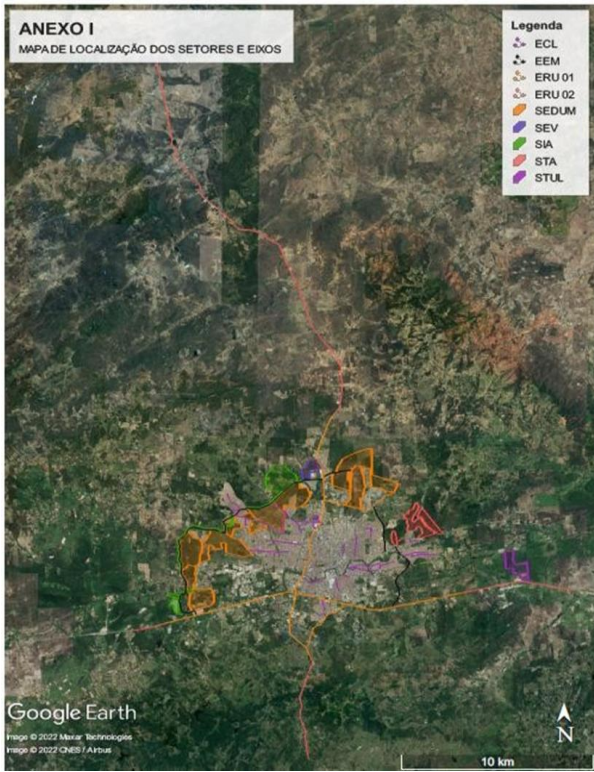
RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS SETORES E EIXOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
ANEXO II - QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SE TOR	Ocupação do Lote								Observações
	Categori a de lot e	Afastamentos			Gabarito	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Solo Natural	
		fro nta l - AF	lat era l - AL	fun dos - Af		m í n i m o - C A m i n	m á x i m o - C A m a x		
m ²	M	m	m	nº pavi men tos	í n d i c e	í n d i c e	%	Instru mentos / Exigênc ias	
SEDUM	--	0	0	1,5	4	--	--	5	1,2;6;9
STUL	--	5	1,5	3	2 + 2 (out orga)	--	--	2 0	3,4;6;12
SIA	--	--	--	--	--	--	--	--	5,6
STA	--	--	--	--	--	0,2	7	0	3,4;6;10
SEV	--	--	--	--	--	--	3	--	2;3;6;11
ERU	>= 30 0m ²	0	parâmetros da zona em que se insere		4	--	--	5	6;7;11
	> 30 0m ²	5	parâmetros da zona em que se insere		4	--	--	1 0	6;7;11
ECL	--	0	0	1,5	4	--	--	5	7;11
EEM	--	5	0	1,5	4	--	--	1 0	3;5;7

Afastamento	Representa a distância mínima que deve ser respeitada entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, definida em metros.
Gabarito	Número máximo de pavimentos da edificação. Para fins de cálculo da altura máxima total admitida para a edificação será considerado o referencial máximo de altura de 3,15 metros por pavimento.
CA	Coefficiente de Aproveitamento é o índice dado pela relação entre a área edificável e a área do terreno.
Camin	é o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área mínima de construção exigida para aquele lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.
Camax	é o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área máxima de construção admitida para aquele lote – não sendo consideradas as áreas destinadas a garagem de veículos e áreas comuns de circulação.
TSN	Taxa de Solo Natural (%): percentual da área total do terreno que deverá ter o solo mantido nas suas condições naturais, não construído e sem revestimentos, que possibilita a infiltração natural das águas, sendo coberto ou não com vegetação.

Loteamento / Remembramento / Desmembramento

SETOR	Lote		Quadra		Espaços públicos ou coletivos			Observações	
	Lot eM in	Lot eM ax	T m L	T M Q	L m V	A V	C I R C		E Q C
	m ²	m ²	m	m	m	%	%	%	
SEDUM	135	--	7,5	250	12	10	20	5	1,2;6;9
STUL	--	--	--	--	--	--	--	--	3,4;6;12
SIA	--	--	--	--	14	--	--	--	5,6
STA	--	--	--	--	--	--	--	--	3,4;6;10
SEV	--	--	--	--	--	--	--	--	2;3;6;8;11
ERU	200	--	10	400	16	10	20	5	6;7;11;12
ECL	parâmetros da zona em que se insere								7;11
EEM	parâmetros da zona em que se insere								3;5;7

LoteMin	Tamanho mínimo exigido para o lote (m ²).
LoteMax	Tamanho máximo admitido para o lote (m ²).
TmL	Extensão mínima exigida para a testada do lote – aquela divisa voltada para a via.
TMQ	Extensão máxima de uma face de quadra na área parcelada.
LmV	Largura mínima das vias do loteamento, considerando as faixas de rolamento de veículos e os passeios.
AUP	Percentual da área da gleba parcelada, destinado ao uso público.
AV	Percentual de espaços livres de uso públicos.
CIRC	Percentual de áreas destinadas aos sistemas de circulação, incluindo os passeios públicos.
EQC	Percentual de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

SETOR	Condomínio de lotes						Observações
	A F P	A m G	AMG	F m P	T S N	Avc	
	%	m ²	m ²	%	%		
SEDUM	70	50000	200.000	1400	10	25	1,2;6;9
STUL	70	10000	200.000	3600	20	25	3,4;6;12
SIA	--	--	--	--	--	--	5,6
STA	--	--	--	--	--	--	3,4;6;10
SEV	--	--	--	--	--	--	2;3;6;8;11
ERU	--	--	--	--	--	--	6;7;11;12
	--	--	--	--	--	--	6;7;11;12
ECL	parâmetros da zona em que se insere						7;11
EEM	parâmetros da zona em que se insere						3;5;7

DEFINIÇÕES DE SIGLAS	
A F P	Área de Fração Privativa – Percentual máximo da área a ser dividida em frações privativas em relação ao total da área do condomínio.
A m G	Área Mínima da Gleba – Tamanho mínimo admissível da gleba, em metros quadrados, para implantação de um condomínio horizontal.
A M G	Área Máxima da Gleba – Tamanho máximo admitido para implantação de um condomínio na macrozona urbana.
F m P	Fração Mínima Privativa – Menor tamanho admissível, em metros quadrados, para a fração privativa no projeto do condomínio.
T S N	Taxa de Solo Natural – Percentual da área total do terreno ou gleba que deverá ter o solo mantido nas suas condições naturais, não construído e sem revestimentos, que possibilita a infiltração natural das águas, sendo coberto ou não com vegetação.
A V C	Área Verde Concentrada - Percentual mínimo exigido de área livre contínua tratada com predominância de vegetação arbórea e arbustiva.

Observações	
1	Para Parcelamento do Solo, o percentual de área verde será absorvido em substituição à reserva legal como nos casos de desurbanização.
2	Será permitido implantação de Condomínios Multifamiliares.
3	Obrigatoriedade de fechamento ou muro com permeabilidade visual, nas testadas do lote voltadas para logradouro público no pavimento térreo. Considera-se permeabilidade visual, a integração promovida por meio de vazios que permitem a visualização entre o interior e o exterior do lote, definido em 70%.
4	Poderá acrescentar 01 gabarito ao permitido para os casos de condomínio de lotes residenciais unifamiliares.
5	Condições restritas de uso e ocupação definidas no seu Plano de Manejo.
6	Para via de 12m, a faixa de rolamento será de 7m e calçada será 2,5m, sendo 1m para faixa de serviço. Para via de 14m e 15 m, a faixa de rolamento será de 8m e 9m, respectivamente, calçada será 3,00m, sendo 1m para faixa de serviço. Para via de 16,5m a faixa de rolamento será de 9m, ciclovia será de 2,5m e calçada será 2,5m, sendo 1m para faixa de serviço.
7	Quando localizado em rodovia estadual ou federal deverá somar o recuo frontal à faixa de domínio, e apresentar anuência do órgão competente.
8	Desconsiderar o limite de gabarito da zona a qual o setor está inserido e permitir o coeficiente do setor.
9	A área para Equipamento Comunitário e a Área Verde para condomínio de lotes.

	poderá ser destinado em outra gleba, desde que haja interesse por parte do Poder Público Municipal, tenha infraestrutura completa, e que, também, os percentuais resultantes sejam referente ao somatório de todas as áreas das glebas envolvidas no Processo.
10	Não será permitido implantação de condomínio multifamiliar.
11	Recuo zero apenas para fachada ativa.
12	Fora do perímetro urbano, deverá aplicar Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo.

Definições e siglas	
Afastamento	Representa a distância mínima que deve ser respeitada entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, definida em metros.
Gabarito	Número máximo de pavimentos da edificação. Para fins de cálculo da altura máxima total admitida para a edificação será considerado o referencial máximo de altura de 3,15 metros por pavimento.
CA	Coefficiente de Aproveitamento é o índice dado pela relação entre a área edificável e a área do terreno.
CAMin	É o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área mínima de construção exigida para aquele lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.
Camax	É o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área máxima de construção admitida para aquele lote – não sendo consideradas as áreas destinadas a garagem de veículos e áreas comuns de circulação.
TSN	Taxa de Solo Natural (%): percentual da área total do terreno que deverá ter o solo mantido nas suas condições naturais, não construído e sem revestimentos, que possibilita a infiltração natural das águas, sendo coberto ou não com vegetação.
LoteMin	Tamanho mínimo do lote (m²)
LoteMax	Tamanho máximo do lote (m²)
TmL	Testada mínima do lote (m) é a extensão mínima exigida para a testada do lote – aquela divisa voltada para a via.
TMQ	Testada máxima da quadra (m) é a extensão máxima de uma face de quadra na área parcelada.
LmV	Largura mínima da via (m) é a largura mínima exigida, em metros, para a via no loteamento, considerando as faixas de rolamento de veículos e os passeios.
AUP	Área de uso público (%) é o percentual exigido, sobre a gleba parcelada, para destinação de áreas de uso público, referindo-se às áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público e, em algumas zonas, incluindo áreas destinadas a Habitação de Interesse Social.
AV	Área Verde (%) corresponde ao percentual exigido como espaços livres de uso públicos que devem ser tratados preferencialmente com cobertura vegetal arbórea e espaços de contemplação, lazer e esportes.
CIRC	Área de Circulação (%) corresponde ao percentual de áreas destinadas aos sistemas de circulação, incluindo os passeios públicos com condições adequadas de acessibilidade.
EQC	Área destinada a Equipamentos comunitários (%) é o percentual de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
AFP	Área máxima do conjunto das frações privativas (%) é o percentual máximo da área a ser dividida em frações privativas em relação ao total da área do condomínio.
AG	Área mínima da gleba (m²) é tamanho mínimo admissível, em metros quadrados, para implantação de um condomínio horizontal.
AMG	Área máxima da gleba (m²) é o tamanho máximo admitido para implantação de um condomínio na macrozona urbana.
FM	Fração mínima (m²) é o menor tamanho admissível, em metros quadrados, para a fração privativa no projeto do condomínio.
Avc	Área Verde concentrada (%) é um percentual mínimo exigido de área livre contínua tratada com predominância de vegetação arbórea e arbustiva.

PORTARIA GP Nº 1.759

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018, em seu Anexo III, 2.4, e, f; 5.2.1; 5.2.4 e 6.2.3 que trata sobre o Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, agora denominado Casa Verde Amarela;

CONSIDERANDO os empreendimentos no município do Programa Casa Verde e Amarela, Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e Habitação de Interesse Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Comitê Intersetorial do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, para executar e monitorar as Políticas Públicas implantadas nos Residenciais Jardins, Alto do Moura e Luiz Bezerra Torres I e II e na área que compreende Habitação de Interesse Social do município conforme detalhado abaixo;

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Titular: Dayse Willyane Santos Silva
Suplente: Silvío Alexandre Bezerra

II - Representantes da Gerência de Habitação de Interesse Social:

Titular: Aílson José dos Santos
Suplente: Fernanda Rafaella Chagas Pereira

III - Representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade:

Titular: Manoel Luiz Avila
Suplente: Emerson José da Silva

IV - Representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres:

Titular: Juliana Gouveia Alves da Silva
Suplente: Tamyres Cristiane da Silva

V - Representantes da Secretaria de Governo:

Titular: José Lino Portela
Suplente: Adenilson Evangelista de Araujo

VI - Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Katiane Dantas Carneiro
Suplente: Samira Maria Santana Silva

VII - Representantes da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru:

Titular: Edson Nóbrega de Almeida
Suplente: José Carlos Claudino da Silva Júnior

VIII - Representantes da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru:

Titular: Laertt da Silva de Lima
Suplente: Everaldo Barbosa Oliveira

IX - Representantes da Fundação de Cultura de Caruaru:

Titular: Hérlon Cavalcanti
Suplente: Pedro Aguiar

X - Representantes da Secretaria de Ordem Pública:

Titular: Maria Eduarda Cavalcanti de Azevedo
Suplente: Ravi Lucas Ferreira de Sousa

XI - Representantes da Secretaria de Educação e Esportes:

Titular: Aline Tiburcio Gomes de Araujo Silva
Suplente: Luana Marabuco Lopes de Lima

Caruaru, 07 de dezembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Repúblicação por incorreção

PORTARIA GP Nº 1.775

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.914, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redefinição do Conselho Municipal de Previdência para Conselho Deliberativo e criação do Conselho Fiscal no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, indicados por seus respectivos segmentos, a saber:

I – Do Poder Executivo:

Titular	Suplente
Carlos André Oliveira Andrade, Mat. 17.895-3	Wanessy de Queiroz Alves, Mat. 15.313-3

II – Do Poder Legislativo:

Titular	Suplente
José Vicente Sabino da Silva, Mat. 224-1	Anderson Victor Melo, Mat. 740-1

III – Do Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru - SISMUC:

Titular	Suplente
Maurício Gualberto Pelloso, Mat. 14.910-1	Eduardo Mendonça Pereira, Mat. 06.124-7

IV – Dos Servidores Inativos:

Titular	Suplente
Ana Elisabete Silva França, Mat. 14.003-1	Joseildo Vieira Vila Nova, Mat. 06.149-2

Art. 2º Nomear os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, indicados por seus respectivos segmentos, a saber:

I – Do Poder Executivo:

Titular	Suplente
Evaldo Vieira de Oliveira Filho, Mat. 14.650-1	Demétrio Barros Queiroz, Mat. 15.280-3

II – Do Poder Legislativo:

Titular	Suplente
Radamés Ramere da Silva, Mat. 709	Marcella Mineiro Maciel Bezerra Batista, Mat. 712

III – Do Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru - SISMUC:

Titular	Suplente
Pedro Jorge dos Santos Caetano, Mat. 01.018-1	Rosineide Santos Mota, Mat. 23.393-5

IV – Dos Servidores Inativos:

Titular	Suplente
Maiza Silvestre Barbosa, Mat. 06016-0	Josefa Rozenilda Alves, Mat. 13.137-7

Art. 3º Os mandatos dos conselheiros relacionados nos incisos I a IV, do Art. 1º e do Art. 2º, terão início a partir da publicação desta portaria.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será presidido pelo servidor Carlos André Oliveira Andrade, matrícula nº 14.965-9, e o Conselho Fiscal será presidido pelo servidor Evaldo Vieira de Oliveira Filho, matrícula nº 14.650-1.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Caruaru/PE, 16 de dezembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 1.776

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, STANLEY SOUZA CIRNE, CPF nº 893.216.184-49, do cargo em provimento efetivo de Professor 2, da Secretaria de Educação e Esportes,

com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2022.
Caruaru, 16 de dezembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 1.777

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Dispensar MARIA SELMA DE SALES, CPF nº 732.069.894-34, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.
Caruaru, 16 de dezembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD Nº 354/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0646/2022.

R e s o l v e:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **JOSIANE MARIA DA SILVA**, matrícula nº 12.598-9, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 01/12/2022, finalizando a licença em 30/12/2022.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 15 de dezembro de 2022.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 974 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde - Farmacêuticos 2022, regida pelo Edital nº 027/2022, publicado através da Portaria Conjunta SAD/SMS Nº 480 DE 01 DE JUNHO DE 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar a Seleção Saúde - Farmacêuticos 2022, Edital nº 027/2022, em conformidade com o Art. 2º da Portaria Conjunta SAD/SMS Nº 480 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

GEORGE VELOSO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 975 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde - Fisioterapeutas 2022, regida pelo Edital nº 028/2022, publicado através da Portaria Conjunta SAD/SMS Nº 481 DE 01 DE JUNHO DE 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar a Seleção Saúde - Fisioterapeutas 2022, Edital nº 028/2022, em conformidade com o Art. 2º da Portaria Conjunta SAD/SMS Nº 481 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

GEORGE VELOSO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SECOP Nº 976 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção SECOP - Operador de Videomonitoramento 2022, regida pela PORTARIA CONJUNTA SAD/SECOP Nº 076 DE 19 DE JANEIRO DE 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

CONSIDERANDO a existência de lista de espera em seleções realizadas e vigentes para as vagas existentes,

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção SECOP - Operador de Videomonitoramento 2022, para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Administração, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru- PE - Setor de Seleções, no dia horários adiante especificados, conforme indicado nas tabelas abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 005/2022, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAIS** e **CÓPIAS**:

- Documento de Identificação oficial, com data da expedição; **02 (duas) cópias**
- CPF; **02 (duas) cópias**
- Número do PIS ou PASEP;
- Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral; **02 (duas) cópias**
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino; **02 (duas) cópias**
- Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil); **02 (duas) cópias**
- Comprovante de Residência; **02 (duas) cópias**
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Cartão de conta bancária - caso possua;
- Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.
- Certidão de antecedentes criminais, da unidade judiciária com jurisdição na cidade/município onde reside/residiu a partir dos dezoito anos de idade:
 - da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; <https://www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/main.xhtml>
 - da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexofeminino; <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

Candidato	Função	Data	Horário
José Ricardo Nascimento De Sá Junior	Operador de Sistema de Videomonitoramento	20/12/2022	09:00
Severino Justino De Souza Júnior	Operador de Sistema de Videomonitoramento	20/12/2022	09:00
Isaac Caetano Da Silva	Operador de Sistema de Videomonitoramento	20/12/2022	09:00

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 977 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Saúde - Médicos de Saúde da Família 2022, Edital nº 023/2022 regido pela PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 449 DE 24 DE MAIO DE 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção Saúde - Médicos de Saúde da Família 2022 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Administração, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru- PE - Setor de Seleções, nos dias e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo.

ATENÇÃO: Os candidatos deverão comparecer APENAS no horário determinado.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 023/2022, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAL** e **CÓPIA**:

- Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- RG; (02 cópias)
- CPF; (02 cópias)
- Número do PIS ou PASEP;
- Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- Comprovante de Residência; (02 cópias)
- Cópia do cartão de conta bancária como titular (caso possua)
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.

l) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função	Data	Horário
Jocyellen Christyne Da Silva Casado	Médico de Saúde da Família	20/12/2022	09:00

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

GEORGE VELOSO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC

PORTARIA Nº 030

Promove pelo critério de Merecimento, os Agentes de Trânsito e Transporte, da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

O **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições definidas na legislação,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 066, de 20 de Maio de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 077, de 23 de Junho de 2021, quanto à promoção dos Agentes de Trânsito e Transporte e o Decreto Municipal nº 077, de 28 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a existência de vagas estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do Inciso III do Art. 16 da Lei Complementar nº 066, de 20 de Maio de 2019;

CONSIDERANDO que os Agentes de Trânsito e Transporte, após serem submetidos ao processo de avaliação de desempenho, preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor para possíveis promoções aos níveis de Subinspetor I e Agente de Trânsito e Transporte III;

RESOLVE:

Promover pelo critério de Merecimento, os Agentes de Trânsito e Transporte abaixo relacionados, conforme o inciso XVII do art. 4º, inciso II do art.11, incisos I, II e III § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 066, de 20 de Maio de 2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 077, de 23 de junho de 2021:

CARGO ATUAL / CARGO PROMOVIDO	MATRICUL A	NOME
AGENTE DE TRÂNSITO III / SUBINSPETOR I	10241	JOSÉ LENILSON DA SILVA

CARGO ATUAL / CARGO PROMOVIDO	MATRICUL A	NOME
AGENTE DE TRÂNSITO I / AGENTE DE TRÂNSITO III	423-1	TONY PATRICIO DE ALMEIDA RAMOS

Caruaru, 15 de dezembro de 2022.

EDSON NOBREGA DE ALMEIDA
Presidente AMTTC
República por incorreção

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Contratual, designada pela Portaria GP nº 1.713/2022, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA**, pelo presente edital, a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.021.664/0001-01, por meio dos seus representantes legais, para que tomem ciência da **DECISÃO** proferida no Processo Administrativo nº 1.518/2022 a que respondem. Iolanda Beatriz Feitosa Silva de Andrade – Presidente da CPGFC.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2018 CPL/E – PROCESSO Nº 029/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018. LOCADOR: MILTON ARONILSON BARROS DA COSTA - CPF/MF nº 054.064.684-99 e a empresa INSTITUTO POLITÉCNICO LTDA - CNPJ/MF nº 05.808.756/0001-85. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato CPL/E nº 061/2018, referente à locação do imóvel localizado na Rua Erasmo Braga, nº. 150, Bairro Nossa Senhora das Dores, neste Município de Caruaru-PE, bem como o reajuste ao valor mensal pactuado entre as partes. O imóvel é destinado ao funcionamento da Escola Municipal Reunidas Duque de Caxias. O valor contratual mensal do referido contrato sofrerá um reajuste percentual de 4,7041% correspondente ao índice atual do IPCA, conforme estabelecido em cláusula contratual, sendo assim, fica acrescido o valor mensal de R\$ 2.055,92 (dois mil cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos), passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 45.761,28 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 549.135,41 (quinhentos e quarenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), para o período estabelecido. Vigência: Termo inicial 01/01/2023 e por termo final 31/12/2023. Caruaru 15 de dezembro de 2022. Aline Tiburcio Gomes de Araújo Silva - Secretária de Educação e Esportes.

PREFEITURA DE CARUARU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018 CPL/G. CONTRATADA: IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 12.611.916/0001-67. OBJETO: constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 178/2018 que tem como objeto a locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem motorista, destinados ao uso da Administração direta e indireta do Município de Caruaru. Tendo como **termo inicial o dia 19 de dezembro de 2022 e termo final o dia 18 de dezembro de 2023**. O termo aditivo renovará o **valor global contratado para o período equivalente a R\$ 634.386,57 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Caruaru, 14 de dezembro de 2022. Michely de Souza Martins - Secretária.**

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 067/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022 CPL/G. O presente edital tem por objeto o estabelecimento de critérios de seleção de patrocinador para aquisição de COTA DE PATROCÍNIO EXCLUSIVO visando a manifestação de interesse em colaborar com a Fundação de Cultura na realização do SÃO JOÃO DE CARUARU 2023/2024 com aporte financeiro, detendo exclusividade no perímetro da Festa definido em Decreto Municipal específico, do SEGUIMENTO DE BEBIDA (ERVEJA, CHOPP, REFRIGERANTES, SUCOS DE FRUTA, ÁGUA MINERAL E SEUS RESPECTIVOS DERIVADOS) (PROIBIDA À COMERCIALIZAÇÃO DE TODAS AS BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDROS). A empresa selecionada nos termos deste Edital formalizara com a Fundação de Cultura de Caruaru o Contrato de Patrocínio, conforme minuta anexa, no qual constará o valor, o modo e prazo de pagamento da respectiva cota, as especificações e formas de inserção do(s) nome(s) e/ou da(s) marca(s) do patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do SÃO JOÃO DE CARUARU 2023/2024. Data de abertura dos envelopes de documentação e de propostas: **28 de dezembro de 2022 às 09:00hs**, quando será instalada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas. Informações e Edital podem ser obtidos na Sala da CPL/G localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com. Caruaru, 16 de dezembro de 2022
Leandro Diogo Monteiro
Presidente CPL-G

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 - CPL/G. OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, destinado às unidades administrativas da Gestão Municipal, com a finalidade de implantação de solução tecnológica de gestão pública desenvolvida, instalada e operacionalizada em ambiente WEB, incluindo os serviços de conversão de dados, manutenção, customização, instalação, configuração, elaboração de relatórios, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor total estimado: **R\$ 16.570.763,20 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**. Data e hora de abertura: **30 de dezembro de 2022 às 09h00min** (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão acessar e fazer download do texto integral do Edital no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 982381 e no site: www.caruaru.pe.gov.br, através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/G, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru, 16 de dezembro de 2022
Wanessy de Queiroz Alves
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 6.929, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina unidade de saúde da Família nesta cidade e dá outras providências – USF XISTO ZENO VALONES.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **USF XISTO ZENO VALONES** a Unidade de Saúde da Família, localizada à Avenida 16 de Setembro, no espaço destinado ao Equipamento Público 05, Quadra BD, no Empreendimento Viana e Moura Xique Xique, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, a qual fica delimitada, conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), dentre os pontos P1 com Longitude (X) UTM 828876.74956626 e Latitude (Y) UTM 9086079.7698269 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P2 com Longitude (X) UTM 828857.87704371 e Latitude (Y) UTM 9086077.8077752 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P3 com Longitude (X) UTM 828872.3186607 e Latitude (Y) UTM

9086121.3170487 (Meridiano Central= - 39/// Fuso UTM= 24); e P4 com Longitude (X) UTM 828852.89724051 e Latitude (Y) UTM 9086119.691211 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.930, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CAMBUCCI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA CAMBUCCI** a antiga Rua Projetada 01, localizada no Empreendimento Neusa Garcia, bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando e terminando em toda sua extensão ao longo do Lote Único da Quadra 01.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.931, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CATINGUEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA CATINGUEIRA** a antiga Rua Projetada 02, localizada no Empreendimento Neusa Garcia, bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando e terminando em toda sua extensão ao longo do Lote Único da Quadra 02 de um lado e do Lote Único da Quadra 01 do outro.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.932, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CANDELABRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA CANDELABRO** a antiga Rua Projetada 03, localizada no Empreendimento Neusa Garcia, bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando e terminando em toda sua extensão ao longo do Lote Único da Quadra 03 de um lado e do Lote Único da Quadra 02 do outro.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA SIBIPIRONA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA SIBIPIRONA** a antiga Rua Projetada 11, localizada no Empreendimento Neusa Garcia, bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando e terminando em toda sua extensão ao longo do Lote Único da Quadra 11 de um lado e do Lote Único da Quadra 10 do outro.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.934, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CAJAZEIRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA CAJAZEIRAS** a antiga Rua Projetada 12, localizada no Empreendimento Neusa Garcia, bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando e terminando em toda sua extensão ao longo do Lote Único da Quadra 12 de um lado e do Lote Único da Quadra 11 do outro.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.935, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA EXTREMOSA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA EXTREMOSA** a antiga Rua Projetada 13, localizada no Empreendimento Neusa Garcia, bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando e terminando em toda sua extensão ao longo do Equipamento Comunitário 02 de um lado e do Lote Único da Quadra 12 do outro.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.936, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA JACARANDÁ DE MINAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA JACARANDÁ DE MINAS** a antiga Rua Projetada 17, localizada no Empreendimento Neusa Garcia, bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando no Lote Único da Quadra - 13 e terminando no Lote Único da Quadra - 14 de um lado, e em toda extensão da Área Verde - 06 do outro.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.937, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DE APIPUCOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DE APIPUCOS** a antiga Rua Projetada nº 14, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AI, lote 23 e AH, lote 27, e terminando nas quadras AI, lote 4 e AH lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.938, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA SETÚBAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA SETÚBAL** a antiga Rua Projetada nº 15, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AJ, lote 22 e AI, lote 26, e terminando nas quadras AJ, lote 4 e AI lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA FLOR DE SANTANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA FLOR DE SANTANA** a antiga Rua Projetada nº 16, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AK, lote 21 e AJ, lote 25, e terminando nas quadras AK, lote 4 e AJ lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de

placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.940, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA MAMANGUAPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA MAMANGUAPE** a antiga Rua Projetada nº 17, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AL, lote 20 e AK, lote 24, e terminando nas quadras AL, lote 4 e AK lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DO ESPINHEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DO ESPINHEIRO** a antiga Rua Projetada nº 20, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AO, lote 15 e AN, lote 20, e terminando nas quadras AO, lote 4 e AN lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.942, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DO ARRAIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DO ARRAIAL** a antiga Rua Projetada nº 22, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AQ, lote 12 e AP, lote 16, e terminando nas quadras AQ, lote 4 e AP lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.943, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CAXANGÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA CAXANGÁ** a antiga Rua Projetada nº 21, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AP, lote 13 e AO, lote 18, e terminando nas quadras AP, lote 4 e AO lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DAS PERNAMBUCANAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DAS PERNAMBUCANAS** a antiga Rua Projetada nº 23, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre as quadras AR, lote 9 e AQ, lote 15, e terminando nas quadras AR, lote 4 e AQ lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.945, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA COSMORAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA COSMORAMA** a antiga Rua Projetada nº 24, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre a Área Verde 13 e a quadra AR, lote 11, e terminando na Área Verde 13 e quadra AR, lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.946, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA PAULO ANTÔNIO QUINTINO DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA PAULO ANTÔNIO QUINTINO DE SOUZA** a antiga Rua Cinco, localizada no Loteamento Maurício de Nassau, bairro Universitário, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre a Praça 01 e a quadra F1, lote 1, e

terminando entre a Praça 01 e quadra F1, lote 3.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.947, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DO PROGRESSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DO PROGRESSO** a antiga Rua Projetada nº 37, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entres as quadras CA, lote 26, e BZ, lote 30, e terminando entre as quadras CA, lote 4, e BZ, lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DO FUTURO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DO FUTURO** a antiga Rua Projetada nº 36, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entres as quadras BZ, lote 27, e BW, lote 29, e terminando entre as quadras BZ, lote 4, e BW, lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 6.949, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA**

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA COMPOSITOR JOSÉ NILSON TÔRRES DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA COMPOSITOR JOSÉ NILSON TÔRRES DA SILVA** a antiga Rua 29, localizada no Loteamento Cidade Jardim, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entres as quadras CK, lote 12, e CG, lote 10, e terminando entre as quadras CI, lote 1, e CE, lote 18.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta
LEI Nº 6.950, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DAS AMERICANAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DAS AMERICANAS** a antiga Rua Projetada nº 39, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entres as quadras CE, lote 22, e CC, lote 27, e terminando entre as quadras CE, lote 4, e CC, lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.951, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA BELA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA BELA VISTA** a antiga Rua Projetada nº 44, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entres as quadras CF, lote 20, e CE, lote 25, e terminando entre as quadras CF, lote 4, e CE, lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DAS GRAÇAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA DAS GRAÇAS** a antiga Rua Projetada nº 46, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entres as quadras CJ, lote 16, e CH, lote 20, e terminando entre as quadras CJ, lote 4, e CH, lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.953, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA BAIXA VERDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA BAIXA VERDE** a antiga Rua Projetada nº 47,

localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entres as quadras CK, lote 15, e CJ, lote 19, e terminando entre as quadras CK, lote 4, e CJ, lote 1.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA NAPOLES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA NAPOLES** a antiga Rua Projetada nº 59, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando entre quadra CH, lote 04, e a Área Verde 12, e terminando entre as quadras AR, lote 1, e a Áreas Verde 13.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.955, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Denomina artéria neste Município e dá outras providências - RUA SICÍLIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA SICÍLIA** a Rua Projetada Nº 64, localizada no Empreendimento Viana & Moura Xique-Xique II, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Caruaru a determinar ao órgão competente que proceda com a sinalização da nomenclatura prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Bruno Lambreta

LEI Nº 6.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMULGADA

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.829, de 14 de março de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 6.829, de 14 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...) I – combustíveis e lubrificantes para veículos que sirvam ao Gabinete, desde que estejam em nome do vereador e assessores, ou mediante contrato de comodato e/ou locação, para execução de serviços inerentes à atividade parlamentar, e que tenham previamente, os dados do veículo cadastrados na Controladoria Legislativa, até o limite inacumulável de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da CEAPM;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos, a partir de 01 de maio de 2022. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.



Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria da Mesa Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.513, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas referente à Prestação de contas do ex-prefeito do Município de Caruaru - exercício 2015.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos da decisão da Segunda Câmara Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as contas do ex- Prefeito José Queiroz de Lima, relativas ao exercício 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 15 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118,
Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br